



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 069-25 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO LOCAL EM BARES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, PADARIAS, AÇAITERIAS, LANCHONETES, ESPETINHOS, CONVENIÊNCIAS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 5º, inciso X, alínea e, combinado com o Artigo 71 inciso XXXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas para flexibilização de consumo de alimentos e bebidas em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, padarias, açaiterias, espetinhos, conveniências e similares;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas em bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, padarias, açaiterias, espetinhos, conveniências e similares e Academias, no território do município de Taboão.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados acima devem:

I- cumprir a legislação sanitária vigente, segundo à natureza do estabelecimento;

II- exigir dos cliente, o uso de máscara de proteção facial, ao entrarem e saírem do estabelecimento;

III- disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampas, acionadas por pedal; IV- na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% para uso de funcionários e clientes, devendo colocar em local acessível e, principalmente na área de manipulação de alimentos; v- manter avisos com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção

de doenças, em locais visíveis aos clientes e funcionários;
VI- não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
VII- manter distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas, com, no máximo, 4 (quatro) pessoas em cada mesa;
VIII-intensificar a limpeza das áreas (pisos) com água, sabão e solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza e desinfecção;

IX- adotar etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), evitando tocar os olhos, nariz e boca, e higienizar as mãos na sequência;

X-estabelecer rotina de desinfecção (álcool 70%, fricção por 30 segundos) de balcões, mesas, cadeiras, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e similares;

XI- estabelecer e cumprir o horário de funcionamento, conforme firmado em Termo de Responsabilidade;

XII- manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XIII- intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários existentes, destinados aos funcionários e ao público, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante;

XIV- proibir som ao vivo ou automotivo;

XV-exigir a utilização de máscaras de proteção facial por todos os funcionários do estabelecimento.

§2º. Os proprietários dos estabelecimentos, mencionados no caput do artigo 1º, deverão assinar Termo de Responsabilidade para adoção das medidas preventivas de enfrentamento da Pandemia da COVID-19, que será disponibilizado pela Vigilância Sanitária.

§3º. O descumprimento dos incisos I ao XV, do § 1º deste artigo será considerado crime contra a saúde pública e acarretará a responsabilização nos termos do Art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º. Fica revogado o § 1º, do Art.4º do Decreto nº. 057/2020, mantendo-se as exigências de controle e cuidados de acordo com disposto em normativas emitidos por autoridades em saúde e vigilância sanitária.



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão – TO,
aos 25 dias do mês de junho de 2020.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico de Fortaleza do Tabocão -TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Manoel Alves Ferreira Neto
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração

DETECÇÃO Novo Coronavírus (2019-nCoV)

Local de transmissão

FEBRE + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS + histórico de viagem a **local de transmissão** 14 dias antes do início dos sintomas

OU

contato com caso suspeito para 2019-nCoV

Wuhan - China

OU

Febre + sinais respiratórios + contato com caso confirmado por laboratório

RESPOSTA

Caso suspeito deve utilizar máscara cirúrgica e quarto privativo.

Coleta de amostras respiratórias e primeiros cuidados

Encaminhar casos graves para Hospital de Referência para isolamento e tratamento

PRECAUÇÕES

Utilização de EPI: Precisão Padrão por contato e gotículas

Higienização adequada das mãos

Limitar movimentação do paciente. Evitar trânsito de pessoas no quarto.